



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 08/2021

Revogado pelo [Ato n. 52/GP, de 7 de julho de 2023](#)

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e o Grupo de Apoio à Proteção de Dados deste Regional, define suas atribuições e composições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\)](#), bem como da [Resolução nº 363/2021](#) e da [Recomendação nº 73/2020](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as ações prioritárias para a implementação da [Lei Geral de Proteção de Dados](#) definidas no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 44/2020 e as orientações recebidas por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 63/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com a seguinte composição:

- I. Vice-Presidente Administrativo(a);
- II. Desembargador(a) Ouvidor(a);
- III. Juiz(a) Auxiliar da Presidência Encarregado(a) pela Proteção de Dados Pessoais;
- IV. Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Administrativa;
- V. Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho;
- VI. Servidor(a) representante da Secretaria da Vice-Presidência Administrativa;
- VII. Servidor(a) representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;
- VIII. Servidor(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê competirá ao(à) Vice-Presidente Administrativo(a).

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) tem as seguintes atribuições:

I. Coordenar a implementação da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\)](#) no âmbito deste Tribunal, zelando pela observância das recomendações definidas pelos órgãos superiores;

II. Supervisionar a aplicação da política geral de privacidade e proteção de dados pessoais;

III. Deliberar sobre os conflitos de competência em matéria de proteção de dados no âmbito deste Tribunal;

IV. Apreçar os resultados das avaliações de sistemas e de bancos de dados no que tange ao tratamento de dados pessoais, apontando as providências necessárias;

V. Avaliar os projetos de automação e inteligência artificial para a adoção das providências cabíveis para proteção de dados pessoais;

VI. Organizar o programa de conscientização sobre a [LGPD](#) no âmbito deste Tribunal.

Art. 3º O Comitê de que trata esta norma contará com a assistência de Grupo de Apoio à Proteção de Dados, ora instituído com servidores integrantes das seguintes áreas:

I. Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;

II. Secretaria Geral da Presidência;

III. Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV. Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental;

V. Assessoria Jurídico-Administrativa;

VI. Ouvidoria;

VII. Representante das Secretarias da Diretoria Geral da Administração.

Parágrafo único. O Representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos será responsável por coordenar as ações do Grupo de Apoio à Proteção de Dados.

Art. 4º Ao Grupo de Apoio à Proteção de Dados ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I. Realizar pesquisas e estudos relacionados à proteção de dados que favoreçam a conformidade do Tribunal com a legislação do tema;

II. Acompanhar a execução do plano de ação definido no Tribunal, propondo os ajustes necessários ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;

III. Prestar apoio ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais sempre que necessário;

IV. Alertar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais quanto aos incidentes e questionamentos registrados, à luz da estrita observância da legislação vigente.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

REVOGADO